



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**CPS – CF N° 023/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E FÊNIX  
AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA  
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.740.723/0001-27, com sede na Av. C-197 , n° 427, Quadra 495-A, Lote 41, Setor Jardim América, Cep: 74.270-030, Goiânia-GO, representada por seu sócio administrador **Antônio José Batista**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil CREA-GO n° 2159/D, portador do RG n° 473.032 SSP/GO e do CPF n° 130.306.201-15, residente e domiciliado na Rua 115-G, n° 1188, casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do

1



Julgamento da melhor proposta de desconto, através do **Processo nº 403779/2019**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa qualificada e capacitada para fornecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para executar os serviços de manutenção preventiva/corretiva e construção predial para atender a Sede e as Unidades da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG e especificações constantes no Termo de Referência nº 065/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	UNI	QTD
01	Contratação de empresa qualificada e capacitada para fornecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para executar os serviços de manutenção preventiva/corretiva e construção predial, para atender a Sede e as Unidades da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	01



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

Os serviços deverão ser prestados nas Unidades indicadas abaixo, inclusive se ocorrerem mudança de endereços, bem como em outras Unidades que venham a integrar a OVG

**Endereços e Áreas**

**1 – COMPLEXO GERONTOLÓGICO SAGRADA FAMILIA**

Área construída: 5.565 m<sup>2</sup>

Alameda do Contorno, nº 3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia – Go

Fone: 62- 3201-9601/3201-9604

**2 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA VILA VIDA**

Área construída: 2.061 m<sup>2</sup>

Rua 267 c/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – Go

Fone: 62- 3201-9540/3201-9547

**3 – CENTRO SOCIAL DONA GERCINA**

Área construída: 621 m<sup>2</sup>

Rua Benjamin Constant, nº 239 – Setor Campinas – Goiânia – Go

Fone: 62- 3201-9501/3201-9506

**4 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS CÂNDIDA DE MORAES**

Área construída: 1.513 m<sup>2</sup>

Rua Palmares entre CM-08 e CM-10 – Setor Cândida de Moraes – GoiâniaGo. Fone: 62- 3201-

6398/3201-6399

**5 – CASA DO INTERIOR DE GOIÁS**

Área construída: 1.534 m<sup>2</sup>

Rua R-03, nº 120 – Setor Oeste - Goiânia – Go

Fone: 62- 3201-9522/3201-9520

**6 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NORTE FERROVIÁRIO**

Área construída: 1.940 m<sup>2</sup>

Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia - Go

Fone: 62- 3201-9701/3201-9710

**7 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ADOLESCENTES NOVO MUNDO**

Área construída: 4.535m<sup>2</sup>

Av. Cristóvão Colombo, esq. com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia – Go. Fone: 62-

3201-6950/3201-6951

**8 – SEDE**

Área construída: 3.268 m<sup>2</sup>

Av. T-14, nº 249 – Setor Bueno – Goiânia – Go

Fone: 62- 3201-9487/3201-9409



**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2019/403779**.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**Parágrafo terceiro** - A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como o de proteção individual (EPI's) e proteção coletiva (EPC) dos trabalhadores, conforme legislação trabalhista.

**Parágrafo quarto - DEFINIÇÕES:**

1. Compreende-se por Manutenção, o conjunto de atividades com objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionalidade e estética de modo contínuo e confiável da estrutura física da Sede e das Unidades da Organização das Voluntárias de Goiás (elétricos, hidro sanitários, civis e outros).
2. Entende-se por Manutenção Preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos sistemas que integram as instalações prediais, bem como das estruturas das edificações conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação; observando as leis, Decretos, Portarias, Normas Federais e Estaduais, bem como Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas.
3. Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a reparar as instalações e edificações retornando-as ao perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma a restaurar suas condições originais.
4. Entende-se por Construção uma nova edificação.



**Parágrafo quinto** - A Contratada também se obriga a manter em arquivo à disposição da fiscalização, o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: Diários de Manutenção, Boletins de Ocorrências, O.S. – Ordens de Serviços abertas, cronograma de execução aprovado pela direção, bem como suas retificações, fiscalizações e outros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro** - Os referidos serviços devem ser iniciados após a assinatura do presente Contrato e envio pelo Gestor do Contrato da solicitação da OVG por meio de Ordem de Serviço (O.S.), devidamente autorizada pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Organização ou responsável designado pelo mesmo, respeitando os prazos estipulados.

**Parágrafo segundo** - Poderá ocorrer emissão de mais de uma ordem de serviços concomitantemente, de acordo com as necessidades da OVG, que deverão ser executadas simultaneamente. A contratada deverá ter capacidade de execução de todos os serviços solicitados.

**Parágrafo terceiro** - A Contratada deverá conservar as características originais dos imóveis e equipamentos. Sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada, mediante autorização da Contratante.

**Parágrafo quarto** - As instalações a serem mantidas são: os sistemas elétricos, hidro sanitários, redes elétricas convencionais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás e demais acessórios que integram as edificações, como quadros, painéis, armários e outros.



**Parágrafo quinto** - Também se inclui a manutenção da infraestrutura interna e externa, acabamentos e conservação predial e arquitetônica, além de prestação dos serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos (adequação e ampliação), reparos necessários a manutenção: telhados, impermeabilização, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, alvenarias, divisórias, revestimentos, vidraçaria, gesso e outros componentes acessórios implícitos e necessários ao perfeito, completo e contínuo funcionamento das edificações da Organização das Voluntárias de Goiás e suas Unidades, conforme discriminação constante deste Detalhamento de Pedido. A manutenção corretiva e preventiva deverá ser executada em caráter permanente, sempre que solicitado de acordo com as especificações deste Detalhamento de Pedido e legislações vigentes. E as construções quando solicitadas, implicará na elaboração de projetos e ART's pela contratada.

**Parágrafo sexto** - A contratada, sempre que solicitado, deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica e profissional, funcionários qualificados para a execução dos serviços, cronograma de execução dos serviços, planejamento da manutenção e segurança, estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade sem causar risco de acidente.

**Parágrafo sétimo** – Todos os equipamentos, materiais, ferramentas, máquinas necessárias para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada estando em perfeito estado de conservação e uso.

**Parágrafo oitavo** - O transporte e a carga/descarga dos equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo nono** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.



**Parágrafo décimo** - Ao término do serviço o Gestor do Contrato deverá proceder a verificação do mesmo. Caso esteja em conformidade, a O.S. será atestada.

**Parágrafo décimo primeiro** - Qualquer dúvida em relação a vistoria e/ou a execução dos serviços poderá ser esclarecida com a Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG, telefone: 3201.9409/9411.

**Parágrafo décimo segundo** - Após a entrega dos serviços, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser corrigido, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo estabelecido pela OVG, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo décimo terceiro** - A contratada deverá dar atendimento nas ocorrências em prazo máximo descrito no quadro abaixo:

PRAZOS DE ATENDIMENTO NAS OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS PREDIAIS.

Local de Atendimento	Serviços Demandados Emergenciais	Serviços Demandados
Sede e Unidades	24 Horas	72 Horas

- a. As definições sobre os serviços que serão classificados como emergenciais ou não ficarão a cargo exclusivamente do Gestor do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação dos prazos de atendimento.
- b. Caberá ao Gestor do Contrato a definição do prazo para a execução do serviço, bem como a avaliação da possibilidade de sua prorrogação. Não concluído o serviço no prazo estipulado, sem a devida justificativa, a CONTRATANTE poderá descontar parcela do valor orçado para a



execução daquele serviço, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE SERVIÇO – OS**

Para que os serviços objeto deste Termo de Referência sejam iniciados é necessário o envio pelo Gestor do Contrato da solicitação da OVG por meio de Ordem de Serviço (O.S.), devidamente autorizada pela Diretoria Administrativa e Financeira, respeitando os prazos estipulados.

**Parágrafo primeiro** - Nos serviços de maior complexidade onde existir necessidade de emissão de recolhimento no CREA e/ou CAU das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pela Contratada (§ único do artigo 8o da Lei 5.194/66) e pelos Profissionais que atuarão diretamente na execução e fiscalização dos serviços as Ordens de Serviços, somente poderão ser emitidas após sua comprovação, às custas da contratada.

**Parágrafo segundo** - Cada O.S. – Ordem de Serviço deve conter todas as informações necessárias para obter o melhor controle na execução dos serviços e no controle das faturas da contratada.

**Parágrafo terceiro** - As O.S. – Ordens de Serviços devem fornecer, no mínimo, as seguintes informações descritas abaixo, podendo ser acrescidas novas informações que se julgar necessárias, a critério do Gestor ou da contratada.

#### **a. Abertura da Ordem de Serviço:**

a.1 UNIDADE SOLICITANTE: Contendo a unidade que será atendida, bem como o setor, sala, divisão ou gerência contemplada no serviço;

a.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Deverá Informar qual o serviço





solicitado. O texto deverá ser bem objetivo e somente com o necessário para a conservação predial em geral e ao funcionamento normal da Unidade.

a.3 DATA PARA A EXECUÇÃO: O responsável deverá informar a data e horário de início e término dos serviços solicitados e a contratada deverá cumprir os prazos determinados na O.S. Caso ocorra algum fator que impeça o cumprimento dos prazos, a contratada deverá justificar para o responsável, solicitando retificação da O.S. (a retificação não exime a contratada de suas responsabilidades). Também será de responsabilidade da unidade a liberação dos espaços e orientações da área competente (setor de Engenharia) necessárias à execução dos serviços, quando necessário, conforme a data acordada para início descrito nas O. S. – Ordem de Serviço liberada;

a.4 DETALHAMENTO ESTIMADO: Anterior a autorização de execução do serviço, deverá ser estimado todos os serviços e seus valores necessários para atender o objetivo da O.S. – Ordem de Serviço (Descrição do Serviço); essa informação servirá para melhorar o controle dos gastos da contratada e também para evitar trocas e reparos desnecessários;

a.5 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: A O.S. – Ordem de Serviço deverá conter a assinatura do responsável pela autorização de realização dos serviços, que será o Gestor do contrato e assinatura do responsável pela Unidade solicitante dos serviços.

#### **b. Fechamento da Ordem de Serviço:**

b.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: Descrição de todos os serviços realizados, incluindo os valores da mão de obra e materiais utilizados, seguindo os valores da tabela apresentada; caso o valor total dos serviços executados seja superior ao estimado anteriormente (tópico DETALHAMENTO ESTIMADO), a O.S. – Ordem de Serviço deverá ser retornada ao responsável, com as devidas justificativas, para que seja retificada, se julgar conveniente;

b.2 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS: A ordem de serviço deverá possuir um campo para avaliação da qualidade da prestação de



serviço e dos materiais empregados na Unidade, avaliando também a competência e qualificação dos profissionais e ou qualquer outra ocorrência no período.

b.3 DATA DE INÍCIO E TÉRMINO EFETIVO: Deverá conter o intervalo do dia e hora em que foi executado o serviço;

b.4 OBSERVAÇÃO: Informações complementares para melhor instruir a O.S. – Ordem de Serviço, com o objetivo de facilitar a compreensão dos serviços mais complexos realizados para o atesto final;

b.5 ATESTO: Assinatura do responsável pela verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados, confrontando com o detalhamento feito pela contratante;

b.6 ATESTO FINAL: Assinatura do Gestor do contrato concordando com todos os serviços e valores apresentados no mês de referência; O Gestor do Contrato só poderá atestar a O.S. após a finalização completa da obra. A O.S. será o único documento que prova a execução do serviço e será utilizada como comprovante para que o Gestor do contrato ateste a respectiva nota fiscal.

**Parágrafo quarto** - A autorização para a execução do serviço, através da emissão da O.S. – Ordem de Serviço, só poderá ser realizada pelo: Gestor do contrato ou pessoa por ele oficialmente indicada.

**Parágrafo quinto** - O Atesto da O.S. – Ordem de Serviço só poderá ser realizado pelo Responsável pela Unidade ou por pessoa por ele oficialmente indicada.

**Parágrafo sexto** - A O.S. – Ordem de Serviço será o único documento que prova a execução do serviço e será utilizada como comprovante para que o Gestor do contrato ateste a respectiva nota fiscal.

**Parágrafo sétimo** - Ficará a cargo da contratada organizar as Ordens de



Serviços respectivas e enviá-las devidamente atestadas juntamente com a Nota Fiscal à Gerência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A contratada deverá manter, durante toda vigência do contrato, a mesma qualificação técnica apresentada na contratação, podendo, no entanto, fazer substituição nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** - A contratada deverá manter em seus quadros profissionais portadores de curso técnico e/ou com experiência profissional comprovada na área de atuação, além de outros referenciais exigidos para uma eficaz prestação de serviços.

**Parágrafo segundo** - Caso o serviço solicitado pela OVG necessite de nova instalação, intervenção ou substituição nas instalações elétricas (alta tensão e/ou baixa tensão) ou mecânicas (instalações de gás, etc) o mesmo deverá ser executado sob a orientação de engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico, conforme o caso, apresentando se necessário: ART, laudo, relatório, projeto ou croqui.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme autorizado pela Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG, às fls. 02 dos autos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato,



o valor anual estimado de até **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, sendo pagos apenas os serviços, materiais e mão-de-obra executados demandados.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços demandados seguirão, como forma de mensuração principal, o Relatório Sintético de Composições – Obras Civis Desonerada (tabela vigente), elaborado pela GOINFRA – GO e em seu faturamento deverão ser respeitados os valores apresentados na referida tabela, bem como a aplicação do percentual de 13,11% (treze virgula onze por cento) de desconto ofertado pela empresa contratada.

**Parágrafo segundo** – Os valores de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) serão considerados os sugeridos nas tabelas de custo da GOINFRA para o município de Goiânia.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de alteração de valores na tabela da GOINFRA, durante a vigência contratual, os novos valores serão respeitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO.
- b. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- c. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com



determinação da Legislação pertinente.

- e. Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.
- f. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g. Efetuar o pagamento das faturas das prestações dos serviços aprovados e devidamente atestados.
- h. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada no local determinado para a execução dos serviços solicitados.
- i. Aplicar as devidas penalidades preconizadas na legislação pertinente e no Regulamento de Compras da OVG.
- j. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a OVG reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- k. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, também imediata, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar fiscalização pela OVG.
- l. A Contratante poderá a qualquer momento solicitar a substituição de qualquer ferramenta, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações.
- m. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o definido no Termo de Referência nº 65/2019.
- n. A Contratada/Contratante poderá utilizar recursos fotográficos/vídeo para a comprovação e o registro da evolução dos serviços executados; bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços.
- o. Quanto às normas de Segurança e Higiene do Trabalho, a fiscalização



será exercida pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, obedecendo as determinações da Instrução Normativa nº 03, de outubro de 2007, que dispõe sobre os requisitos mínimos a serem seguidos pelas empresas contratadas pela administração pública estadual em relação a saúde e segurança do trabalho e outras legislações trabalhistas vigentes.

- p. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no processo, bem como com no Termo de Referência nº 65/2019;
- b. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;



- e. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f. Fornecer, sem gerar custos à Contratante, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além da obrigação de treinar seus empregados quanto a utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da OVG, sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;
- g. Fornecer e exigir a utilização de quaisquer outros equipamentos de segurança necessário a realização de atividades que envolvam perigo ou risco de vida para os seus empregados, inclusive os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e outras legislações vigentes. Os equipamentos devem ser adequados ao risco de cada serviço e estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h. Fornecer uniformes para todos os seus funcionários em quantidades adequadas e em bom estado de conservação;
- i. Identificar seus empregados através de crachás com descrição da função e fotografia recente;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e males súbitos que venham vitimar os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele, além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade;
- k. Coordenar a sua equipe técnica durante a execução dos serviços, cabendo a direção das Unidades e ao Gestor do Contrato apenas o apoio no sentido de fornecer informações para a execução dos serviços;



- l. Responsabilizar-se por selecionar, treinar e capacitar aos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de boa conduta. O conteúdo técnico operacional do treinamento deverá estar relacionado com o desenvolvimento das atividades e tarefas de cada empregado;
- m. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação segura, correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências da OVG e em consonância com as orientações técnico-administrativas realizadas pelos setores Administrativos da OVG;
- n. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração. Estas incluem os postulados vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas pela Administração e outras legislações vigentes;
- o. Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- p. Capacitar os seus empregados quanto a prevenção de acidentes de trabalho e incêndios nas áreas administrativas;
- q. Registrar legalmente, em carteiras de trabalho, as funções profissionais de todos os empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, com exceção dos trabalhos realizados por empresa subcontratada, que também será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto a qualidade dos serviços e capacidade técnica da mesma.





DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

---

- q.1 Em caso de subcontratação para serviços especializados (itens não constantes da planilha da Goinfra), o valor máximo permitido será de até 80% (oitenta por cento) da ordem de serviços;
- q.2 Em caso de subcontratação dos demais serviços, os mesmos não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) da ordem de serviços.
- q.3 Caso a subcontratação ocorra para uma única empresa, a mesma deverá apresentar Declaração de não Parentesco e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a emissão da ordem de serviços e antes do início da execução dos serviços.
- q.4 Para os serviços especializados que não constam da planilha da Goinfra, será necessário apresentar no mínimo 03 (três) cotações de empresas do ramo, executando os serviços com a empresa que oferecer a menor proposta, após aprovação do Gestor do Contrato.
- r. Responsabilizar-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação;
- s. Executar os serviços em horários que não interfiram no desenvolvimento da rotina de trabalho da CONTRATANTE e/ou programar junto aos responsáveis pela Unidade a execução dos serviços;
- t. Fornecer de pronto, todo o material em quantidade e qualidade necessária à demanda desta Organização para realizar as atividades de manutenção corretiva e preventiva. Essas deverão seguir um plano de trabalho e cronograma elaborado pelo pela Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG, aprovado e supervisionado pelo Gestor do Contrato;
- u. Verificar os serviços solicitados pela CONTRATANTE e definir o cronograma de execução conforme o prazo estipulado na O.S – Ordem de Serviço. Cabendo ao contratante, quando necessário, questionar



- qualquer incompatibilidade relativa aos cronogramas de serviços apresentados;
- v. Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços;
  - w. Fornecer, quando o serviço exigir, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's, seja nas áreas de engenharia civil, elétrica, mecânica e de segurança do trabalho;
  - x. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo imediatamente as reclamações formuladas;
  - y. Substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que não esteja executando os serviços de maneira adequada e de acordo com as especificações do Termo de Referência nº 65/2019;
  - z. Iniciar a prestação de serviços na data indicada na OS - Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas;
  - aa. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, excluindo a OVG da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o contratante despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;
  - bb. A CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, o pagamento dos salários e das demais verbas e encargos trabalhistas, sempre que solicitado pelo setor competente ou gestor do contrato, de todos os seus empregados que prestarem serviços nas dependências da OVG;
  - cc. A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal o valor total de cada serviço prestado, bem como os números das ordens de serviços que compõe o valor da Nota Fiscal;



- dd. As coletas dos atesto das Ordens de Serviço serão de inteira responsabilidade da contratada;
- ee. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal individualizada por cada Ordem de Serviço – OS.
- ff. A contratada deverá apresentar planilha de custos dos serviços demandados pela contratada no prazo máximo de 48 horas úteis e, no caso de serviços com itens não constantes na tabela de referência, máximo de 96 horas úteis, a partir da solicitação da contratante;
- gg. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação do serviço, a critério exclusivo da contratante, conforme previsão legal.
- hh. A contratada se responsabiliza pela guarda e vigia da obra/serviços até o recolhimento definitivo pela OVG.
- ii. A contratada se obriga a colocação de placa dos serviços, conforme exigência legal, quando necessário.
- jj. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** - Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão



graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo terceiro** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

**Parágrafo quarto** - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, serão aplicadas as penalidades previstas.

**Parágrafo quinto** - A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedade vizinha, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimo de mora.

**Parágrafo sexto** - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente, na forma da legislação em vigor.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal/fatura), devidamente preenchido, atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal e das cópias das O.S.'s dos serviços finalizados no mês correspondente e relatório geral e simplificado, planificando todos os valores apresentados na fatura.



**Parágrafo primeiro** - No caso de serviços cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento no ato da emissão da O.S., o segundo com 50% (cinquenta por cento) da obra executada, e o terceiro após conclusão da obra.

**Parágrafo segundo** - As faturas deverão discriminar os valores decorrentes dos serviços prestados sobre demanda.

**Parágrafo terceiro** - Para a emissão das faturas serão levadas em consideração todas as O.S. atestadas dentro do mês de referência e deverão ser emitidas individualmente por Unidade onde o serviço foi prestado.

**Parágrafo quarto** - O Atesto das faturas para sua liquidação está vinculada a avaliação do Gestor do contrato e baseado nas Ordens de Serviços emitidas pelas unidades.

**Parágrafo quinto** - As faturas deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo sexto** - Serão pagos apenas os serviços executados demandados. Os serviços demandados seguirão, como forma de mensuração principal, o Relatório Sintético de Composições – Obras Civis Desonerada (tabela vigente), elaborado pela Agência Goiana de Transporte e obras Públicas – GOINFRA e em seu faturamento deverão ser respeitados os valores apresentados na referida tabela, bem como a aplicação do percentual de 13,11% (treze virgula onze por cento) de desconto ofertado pela empresa contratada.

**Parágrafo sétimo** - Deverão ser anexados às faturas os seguintes documentos:

1. Ordens de Serviços originais que serviram de base para a emissão



das faturas;

2. Relatório geral e simplificado, planejando todos os valores apresentados na fatura;

**Parágrafo oitavo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco Sicoob / Engecred

Agência 3299

Conta corrente 198-8

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.



**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e. não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de





contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

**Parágrafo único** - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG da OVG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

A contratada poderá ser obrigada a prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, podendo escolher entre uma das modalidades previstas no



art. 56, §1º, da Lei 8.666/93.

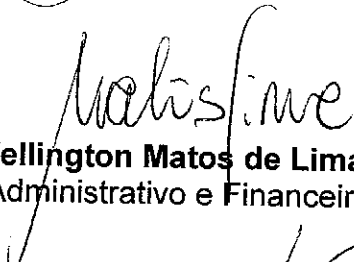
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de setembro de 2019.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Wellington Matos de Lima**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

  
**Antônio José Batista**  
FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI EPP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_